



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7478 , DE 10 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre a convocação da realização da II Conferência Estadual de Saúde, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Estadual de Saúde a realizar-se no mês de junho de 1996, sob os auspícios da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O Tema Central da Conferência será "SUS-CONSTRUINDO UM MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A QUALIDADE DE VIDA".

Art. 3º - O Tema Central da Conferência Estadual deverá gerar informações, discussões e debates no sentido de possibilitar uma maior legitimidade na escolha de Delegados para a X Conferência Nacional de Saúde.

Art. 4º - O Secretário de Estado da Saúde de baixará, por Portaria, o regimento que disporá sobre a organização e o funcionamento da II Conferência Estadual de Saúde, que deverá ser elaborado por Comissão designada pelo titular da Pasta de Saúde para este fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes da II Conferência Estadual de Saúde correrão dos recursos orçamentá

Publicado no Diário Oficial  
de 35258 em 10/06/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7478, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre a convocação da  
realização da II Conferência  
Estadual de Saúde, e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

DECRETO Nº 7478

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência  
Estadual de Saúde a realizar-se no mês de junho de 1996, em  
os municípios da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - O Tema Central da Conferência  
será "SUS-CONSTRUINDO UM MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A QUALIDADE DE VIDA".

Art. 3º - O Tema Central da Conferência  
Estadual deverá gerar informações, discussões e debates no sentido  
de possibilitar uma maior participação na escolha de Deputados  
para a X Conferência Nacional de Saúde.

Art. 4º - O Secretário de Estado de Saúde  
deixará, por Portaria, o regimento que dispôs sobre a organização  
e o funcionamento da II Conferência Estadual de Saúde, que  
deverá ser elaborado por Comissão designada pelo titular da  
Secretaria de Saúde para este fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes da II  
Conferência Estadual de Saúde correrão dos recursos próprios dos municípios.

*[Handwritten signature and scribbles]*





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

02.

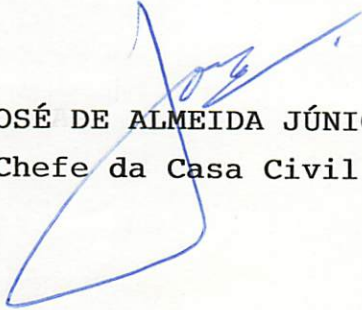
rios da Secretaria de Estado da Saúde.

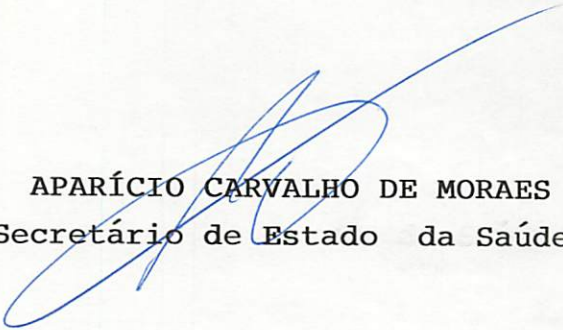
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

  
APARÍCIO CARVALHO DE MORAES  
Secretário de Estado da Saúde